



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 — CEP 12.290 — JAMBEIRO — SP

LEI NÚMERO 834, de 18 de Julho de 1.991

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DO MUNICÍPIO DE "JAMBEIRO" PARA O EXERCÍ-
CIO FINANCEIRO DE 1992.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de
JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal /
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município de Jambéiro, abrangerá os
poderes Executivo e Legislativo, por seus órgãos de admi-
nistração direta, segundo as instruções da presente Lei de Diretri-
zes Orçamentárias.

ARTIGO 2º - Ficam estabelecidas, nos termos da presente lei, sem /
prejuízo das normas gerais de finanças públicas, estabe-
lecidas por legislação Estadual ou Federal, as Diretrizes Gerais pa-
ra a elaboração e execução orçamentária do Município de Jambéiro.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, o montante das despesas será
adequado às receitas, mantendo-se o equilíbrio orçamentário.

§ 2º - O Município de Jambéiro aplicará no mínimo 25% das receitas
de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com
outras esferas de governos, para o desenvolvimento de progra-
mas das áreas de: saúde e saneamento, educação e cultura, assistên-
cia social, transportes e habitação e urbanismo.

§ 4º - As receitas previstas e as despesas fixadas, terão por base:
as projeções devidamente corrigidas monetariamente; as cria-
ções de novos serviços públicos colocados à disposição da população
e a tendência do exercício financeiro.

§ 5º - Os projetos em fase de execução, terão prioridade sobre os /
novos projetos, na elaboração do orçamento anual.

§ 6º - As modificações das leis de caráter tributário, deverão ser
apreciadas pelo Poder Legislativo no exercício anterior, pa-
ra implantação no exercício seguinte.

§ 7º - Os orçamentos anuais atenderão os princípios da unidade orça-
mentária e o princípio da universalidade.

§ 8º - A estrutura orçamentária obedecerá a organização prevista no
organograma estrutural, aprovado por Decreto Executivo, que
acompanhará as propostas orçamentárias do Município.

§ 9º - O Executivo Municipal poderá conceder auxílios e subvenções,
a entidades assistenciais municipais devidamente estabeleci-
das, até o limite de 4% (quatro por cento) das receitas correntes.

continua fls "2"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 — CEP 12.290 — JAMBEIRO — SP

fls "2"

ARTIGO 3º - O pagamento de encargos gerais com "Pessoal" não poderá exceder a 65% das receitas correntes, e terá prioridade sobre os planos de expansão.

§ 1º - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de planos de carreira, de competência privativa do Poder Executivo, obedecerão a lei municipal que dispõe sobre a administração de pessoal da Prefeitura Municipal de Jambéiro, e exigirá a existência de dotação orçamentária própria, e atendido o presente artigo quanto à fixação de percentual.

§ 2º - Inexistindo dotação orçamentária própria, ou sendo a mesma / insuficiente, será obrigatória a abertura de "crédito adicional", nos termos dos artigos 42,43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 4º - Durante a execução orçamentária, poderá o Executivo Municipal utilizar os dispositivos contidos no artigo 165 da Constituição Federal, combinado com o artigo 42,43 da Lei Federal 4.320/64, mediante Decreto Executivo, até o limite dos índices de variação da moeda do exercício, desde que haja algum dos recursos financeiros estabelecidos pelo § 1º do artigo 43 da Lei 4.320.

ARTIGO 5º - O orçamento anual deverá atender as prioridades contidas no plano plurianual vigente, que poderá sofrer revisões anuais, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita prevista para o exercício, e de acordo com os interesses sociais da coletividade.

§ único - Tendo em vista a capacidade financeira do Município e / atendidos os interesses da comunidade, o Executivo Municipal procederá a seleção das prioridades, podendo incluir novos programas não alencados, desde que financiados com recursos próprios / não afetados, ou de outras esferas de Governo.

ARTIGO 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAMBEIRO, 18 de julho de 1.991

BENEDITO MARTINE

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 18 de julho de 1.991.

GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO